

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 14052/001.689/92-62

SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995 - ACÓRDÃO Nº 107-2000

RECURSO Nº 75.763 - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1987

**RECORRENTE: AGROSOJA - EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

RECORRIDA : DRF EM BRASÍLIA/DF

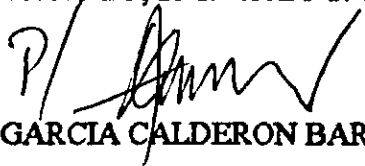
PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

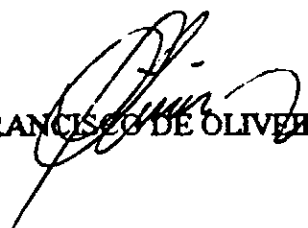
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGROSOJA - EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeira Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade NEGAR provimento à preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros NATANAEL MARTINS (Relator), EDSON VIANNA DE BRITO, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO. No mérito, NEGAR provimento por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros NATANAEL MARTINS e EDUARDO OBINO CIRNE LIMA. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Sala das Sessões-DF, 23 fevereiro de 1995.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

- RELATOR DESIGNADO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

Processo nº 14052/001.689/92-62

Acórdão nº 107-2.000


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

VISTOS EM
SESSÃO DE: 23 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgado, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e MARIANGELA REIS VARISCO.



PROCESSO Nº 14052/001.689/92-62

RECURSO Nº 75.763

ACÓRDÃO Nº 107-2000

**RECORRENTE: AGROSOJA - EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA**

RELATÓRIO

**AGROSOJA - EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, já qualificada nos autos, recorre a este
Conselho de Contribuintes, pleiteando a reforma da decisão da autoridade de
primeiro grau, de fls. 26/28, proferida no julgamento da impugnação ao auto de
infração de fls. 01/05.

Trata-se de procedimento de lançamento decorrente de fiscalização de
imposto de renda pessoa-jurídica, no qual foi apurado redução indevida da base de
cálculo daquele tributo, gerando insuficiência da base de cálculo da contribuição para
o PIS, calculado com base no imposto de renda, conforme estabelecido no art. 3º,
letra "a" e § 1º, da Lei Complementar nº 07/70, e art. 480 do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a contribuinte requereu que se
estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal e, a
decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, julgou
procedente a ação fiscal.

Cientificada desta decisão, manifestou a contribuinte seu inconformismo
através do recurso de fls. 29/31, invocando o princípio da decorrência, em face do
recurso apresentado no processo principal.

O processo principal foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu
o nº 104.588 e, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 22.02.95, Acórdão nº 107-
1.977, não logrou provimento.

É o relatório.



PROCESSO Nº 14052/001.689/92-62

ACÓRDÃO Nº 107-2000

VOTO

Conselheiro Jonas Francisco de Oliveira - Relator Designado.

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

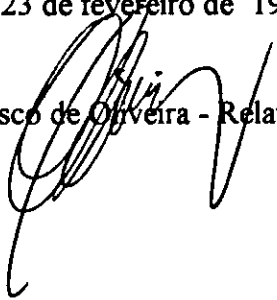
Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 1995.

Jonas Francisco de Oliveira - Relator Designado.



h: n-31 (95)

